



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

|   |                    |                       |
|---|--------------------|-----------------------|
| Identificação da Norma<br><b>LEI ORDINÁRIA Nº 5344/2022</b>   |                    |                       |
| Ementa<br><b>Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga a Semana da Vida, de 1 a 7 de outubro e, reconhece o dia 8 de outubro como o Dia do Nascituro, conforme especifica e dá outras providências.</b> |                    |                       |
| Data da Norma<br><b>09/05/2022</b>  | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Matéria Legislativa<br><b><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 203/2021</a> - Aatoria: RICARDO PRADO</b>   |                    |                       |
| Status de Vigência<br><b>Em vigor</b>   |                    |                       |



**LEI N° 5.344, DE 09 DE MAIO DE 2022.**

**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga a Semana da Vida, de 1 a 7 de outubro e, reconhece o dia 8 de outubro como o Dia do Nascituro, conforme especifica e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 203/2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 207/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 1997, ficam instituídos a "SEMANA DA VIDA" e o "DIA DO NASCITURO", que passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, celebrando-se anualmente de 1 a 7 de outubro e no dia 8 de outubro, respectivamente.

**Art. 2º** A "SEMANA DA VIDA" e o "DIA DO NASCITURO" têm por objetivo propor reflexões em todos os segmentos da sociedade sobre a VIDA HUMANA, a sua proteção desde o reconhecimento da vida, seu desenvolvimento protegido e amparado por políticas públicas e seu término, de maneira natural.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 09 de maio de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

Assinado digitalmente por  
ALINE COSTA VIZOTTO  
318.228.828-85  
Data: 11/05/2022 14:30



Assinado digitalmente por  
CRISTINA MARIA KALIL  
ARANTES  
Data: 12/05/2022 16:55

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
Rua Miguel Landini, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 - fax (16) 3352-7000  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

